



Município de Laranjeiras do Sul

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 001/93

F1. 01

SÚMULA:- Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., e, estabelece outras providências.

TÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A ação do Governo Municipal, terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

§ 1º. O planejamento das atividades da Administração Municipal, obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Título e será traçado através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - plano de desenvolvimento integrado;
- II - orçamento plurianual de investimento;
- III - orçamento-programa;
- IV - programação financeira anual de despesa.

§ 2º. A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado e da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 2º. A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência e preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados de atuação dos diversos órgãos e agentes.

Art. 3º. A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes, com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico dos problemas locais.

Art. 4º. O Município de Laranjeiras do Sul, buscará elevar a produtividade operacional de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu Quadro de Pessoal, obedecendo a legislação em vigor no que concerne a Concurso Público e/ou Teste Seletivo, sempre que necessário, no treinamento e aperfeiçoamento de servidores, do estabelecimento de níveis compatíveis de remuneração, com a qualificação dos recursos humanos e disponibilidades do Tesouro Municipal e da observância de critérios de promoção e acesso.

Art. 5º. O Município de Laranjeiras do Sul, recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, dentro das normas e da legislação vigente, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do seu quadro de servidores.

Art. 6º. Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura Municipal estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento de interesse coletivo.

Art. 7º. A Estrutura Básica da Administração Municipal, compõe-se dos seguintes órgãos:

I

ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial;
- Conselho Municipal de Transporte e Sinalização-COMUTRA.

II

ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM
O GOVERNO FEDERAL

- Junta do Serviço Militar.

III

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- Chefia de Gabinete;
- Assessoria de Imprensa, Planejamento e Redação;
- Assessoria Jurídica;
- Assessoria de Promoção Social.

IV

ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- Secretaria de Administração;
- Secretaria de Finanças.

V

ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

- Secretaria de Urbanismo, Viação e Obras;
- Secretaria de Educação e Cultura;
- ~~Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;~~
- Secretaria de Esporte e Turismo;
- Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

VI

ÓRGÃOS DE NATUREZA DESCENTRALIZADA

- Núcleos de Administração Pública Setoriais - NAPS.

§ 1º. Os órgãos mencionados no ítem I, vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de coordenação;

§ 2º. O órgão mencionado no ítem II, rege-se por normas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito Municipal.

§ 3º. Os órgãos enumerados nos itens III, IV, V e VI, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 8º. Ao Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esportes, órgão de caráter normativo e deliberativo, cabe as áreas de educação, cultura e esportes a nível municipal, sendo incumbido da aprovação do Plano Municipal de Educação e aconselhamento ao Governo, no que concerne à execução deste plano, bem como, o incremento, amparo e difusão das atividades culturais e desportivas do Município.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esportes será constituído de:

- I - um membro nato, o Prefeito Municipal, ou pessoa por ele indicada que será o Presidente;
- II - membros designados pelo Prefeito Municipal e escolhidos entre os cidadãos da comunidade, de notório saber e/ou que tenham revelado ou possuam experiência em assuntos relacionados com a educação, cultura e desportos;
- III - um membro representante do Poder Legislativo;
- IV - um membro integrante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V - um membro integrante da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

Art. 10º. O mandato dos Conselheiros designados pelo Prefeito Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único:- No caso de ocorrência de vaga, um novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 11º. O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 12º. O Conselho terá um Secretário Executivo, escolhido entre os servidores municipais, de comum acordo entre os membros visando a execução dos trabalhos administrativos.

Art. 13º. O Conselho reunir-se-á sempre que necessário, quando

Art. 14º. O Conselho deverá elaborar um Regimento Interno, para regulamentar suas atividades.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 15º. As atribuições do Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social, são aquelas estabelecidas pela Lei Municipal nº 25/92, de 08 de maio de 1992, que institui o Conselho Municipal de Saúde e a Legislação em vigor, inclusive com respeito ao SUS - Sistema Único de Saúde.

SEÇÃO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Art. 16º. As atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial, referem-se ao estabelecimento, implementação, coordenação e execução da política de desenvolvimento industrial e comercial do Município, observando o disposto nas Leis Municipais nº 11/84 (PILAR) de 08.08.84 e nº 51/92, além da legislação vigente e o estabelecido na Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SINALIZAÇÃO - COMUTRA

Art. 17º. As atribuições do Conselho Municipal de Transporte e Sinalização, estão definidas pela Lei Municipal nº 18/84, de 05.09.84, que instituiu e definiu o funcionamento deste órgão de assessoramento ao Poder Executivo, além das atribuições explicitadas na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO ÚNICA

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 18º. A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização da documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 19º. A Junta do Serviço Militar rege-se por regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 20º. A Junta do Serviço Militar se constitui em unidade de serviço vinculadas diretamente ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 21º. Ao Chefe de Gabinete compete: receber e distribuir a correspondência do Prefeito Municipal e demais Secretarias e Departamentos; coordenar os contatos do Chefe do Executivo com os municípios, associações, entidades de classe e afins; o atendimento e encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Administração Municipal para solução das consultas e reivindicações; o registro e controle das audiências públicas do Prefeito; o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais e de cerimonial; manter o Chefe do Executivo informado dos assuntos e notícias de interesse da Administração e, demais tarefas que lhe forem delegadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE IMPRENSA, PLANEJAMENTO E REDAÇÃO

Art. 22º. A Assessoria de Imprensa, Planejamento e Redação compete: elaborar as notícias e informações da Administração Municipal; servir de ligação entre o Poder Executivo e os órgãos de imprensa; redigir a correspondência oriunda da Administração Municipal; redigir os atos oficiais, publicá-los e manter controle sobre os arquivos e publicações; organizar e realizar campanhas educativas, orientativas e afins do Poder Executivo; auxiliar nos atos oficiais e de cerimonial; outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 23º. A Assessoria Jurídica é o órgão encarregado de examinar, dar parecer e representar o Poder Executivo Municipal em assuntos de natureza jurídico-institucional, cabendo-lhe como atribuições principais:

- a - examinar e dar parecer sobre a legalidade das Leis e Decretos oriundos do Poder Executivo Municipal e aquelas procedentes do Poder Legislativo, se assim se fizer necessário;
- b - examinar e dar parecer sobre a legalidade das Leis e Decretos Estadual e Federal que versam matéria aplicada ao Município;
- c - examinar, interpretar e dar parecer sobre todas as disposições de natureza jurídico-institucionais que afetem os órgãos do Poder Executivo Municipal na moção e defesa de ação judicial, visando garantir seus legítimos interesses;
- d - assessorar o Departamento de Pessoal nas questões relacionadas com os servidores municipais;
- e - assessorar o Departamento de Tributação e Fiscalização nos assuntos jurídicos de natureza tributária e fiscal.

SEÇÃO IV
DA ASSESSORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 24º. Compete a Assessoria de Promoção Social: promover ações de integração da comunidade com o seu meio; participar na organização e realização de campanhas de interesse coletivo; dar assistência aos Clubes de Mães devidamente legalizados; dar assistência às entidades sociais do Município; outras tarefas que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

SEÇÃO I
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

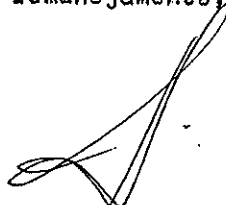
Art. 25º. À Secretaria de Administração compete: exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços-meios necessários ao funcionamento regular de todos os órgãos subordinados à Administração Municipal; a organização da Administração de forma centralizada, visando a concentração de esforços técnicos e a aplicação correta do tempo do Executivo às finalidades específicas, padronizando e racionalizando equipamentos e materiais, combatendo desperdícios e reduzindo custos operacionais.

§ 1º. Os serviços-meios compreendem, entre outros:

- a - administração de materiais, compreendendo a aquisição, recepção, guarda, distribuição e controle;
- b - transporte oficial de autoridades e objetos, bem como a aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículos;
- c - administração patrimonial, compreendendo o tombamento, registro, carga, conservação, reparação e alienação, inclusive de obras de arte de propriedade do Governo;
- d - supervisão de todas as atividades municipais, podendo delegar competências, diretamente às Secretarias, Departamentos e afins;
- e - a área de Administração poderá alimentar os setores Fazendário e de Planejamento com dados e informações para análise de custos para fins orçamentários.

§ 2º. Considera-se ainda, serviço de caráter instrumental a execução de forma centralizada das atividades concernentes à recursos humanos, no que se refere a:

- a - admissão, contratação, posse, lotação de pessoal de qualquer regime jurídico;
- b - alocação de recursos humanos nos diversos órgãos da Administração Municipal e/ou remanejamento;



- c - avaliação de desempenho para fins de promoção e acesso, progressão, treinamento, disponibilidade e dispensa;
- d - administração de cargos, funções e salários;
- e - concessão de direitos ou vantagens;
- f - outras atribuições da área administrativa, delegadas pelo Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 26º. A Secretaria de Finanças é o órgão responsável e encarregado de executar a política financeira do Município e das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, sendo de sua competência assegurar todas as dimensões internas da Administração Municipal, dos recursos a ela destinados, estabelecendo para tanto, grau de uniformização da administração financeira, permitindo análise e avaliação comprovada do desempenho organizacional, por meio do sistema de planejamento, provendo:

- a - determinação do cronograma financeiro de desembolso para programas, projetos e atividades da Administração Municipal;
- b - promoção de medidas asseguradoras de equilíbrio orçamentário;
- c - auditoria, de forma, e conteúdo dos atos e fatos financeiros;
- d - tomada de contas dos responsáveis;
- e - intervenção contábil-financeira nas unidades administrativas;
- f - alimentação do processo decisório governamental, com dados relativos à custos e desempenhos financeiros;
- g - demais assuntos referentes a área financeira, de fiscalização e tributação.

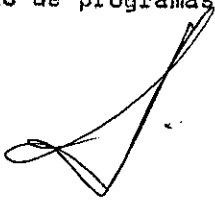
CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE URBANISMO, VIAÇÃO E OBRAS

Art. 27º. A Secretaria de Urbanismo, Viação e Obras é responsável pela promoção de estudos e projetos referentes à obras públicas, obedecendo o que dispõe as diretrizes e metas governamentais e a legislação em vigor; elaboração de estudos e projetos, bem como a emissão de parecer sobre edificações particulares, submetidas à legislação sob posturas municipais; orientação e coordenação das atividades relativas à administração de cemitérios públicos e particulares; promoção de atividades sobre reflorestamento e arborização; defesa do meio ambiente em conjunto com outros órgãos e instituições governamentais; estudos, projetos e a implantação de programas destinados à recreação e ao la-




zer;viabilização de projetos sobre a desapropriação de áreas e imóveis necessários à execução de projetos municipais;promoção de estudos e projetos sobre pavimentação;saneamento;reformulação de traçados e passeios laterais;paisagismo;parques;jardins e outros de uso comunitário;iluminação pública;realização de estudos e trabalhos topográficos,inclusive de caráter particular;emissão de parecer sobre a subdivisão de terrenos e loteamentos;estudos e aprovação de projetos de edificações e construções;concessão de Alvarás de Licença para construções particulares;para demolição de prédios;construção de muros e grades;fiscalização de obras e autuações;interdições;liberação de obras referentes à urbanização,loteamentos,arruamentos de iniciativa particular;manutenção e catalogação de plantas cartográficas e cadastrais;manutenção de mapoteca ou técnicas de preservação de plantas;controle de poluição em todas as suas manifestações;elaboração e execução do Plano Rodoviário Municipal,com bases nas diretrizes globais do Governo;elaboração de estimativas de custos de obras;fiscalização,execução e conservação de estradas,pontes,bueiros e afins,como de prédios públicos;coordenação dos serviços de limpeza pública e sinalização;manutenção e guarda dos equipamentos rodoviários e atividades afins;supervisão do Departamento de Engenharia e atividades correlatas aos setores de Urbanismo,Viação e Obras.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 289. A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão encarregado das atividades relativas à educação e a cultura do Município;a instalação e manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino;pelo planejamento,organização,administração,orientação e acompanhamento,controle e avaliação do sistema educacional em consonância com os sistemas Estadual e Federal de Educação e dentro das normas de Municipalização do Ensino;promoção da Educação Básica no Município e demais encargos estabelecidos pela Municipalização do Ensino;programas de combate ao analfabetismo;promoção dos meios necessários de efetiva assistência ao educando,pelo fortalecimento psicossocial através de ações preventivas nos setores,sanitário,de alimentação,higiene e material;atualização permanente da ação educacional;elevação do nível de produtividade na Educação;atividades culturais e artísticas no âmbito do Município;espetáculos artísticos;difusão de livros e práticas e campanhas pelo hábito da leitura;coordenação da Biblioteca Municipal e bibliotecas nas escolas;implementação de iniciativas literárias,artísticas e culturais;promoção e lançamento de obras literárias;documentação escolar e outras atividades correlatas à Educação e Cultura.

Parágrafo único:- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura,deverá distribuir as atividades e responsabilidades,entre os diversos Departamentos com regulamento interno,para seu efetivo funcionamento.



SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 29º. A Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, é o órgão responsável pela promoção e efetivação de medidas de proteção à saúde da população, mediante a prevenção e combate às doenças de massa; fiscalização das condições de saneamento básico de acordo com as normas do SUS; zelar pela eficácia dos serviços médicos, conforme a legislação em vigor e as normas da Municipalização da Saúde; trabalhar em harmonia com o Conselho Municipal da Saúde; execução dos serviços médicos ambulatoriais; promoção e efetivação de campanhas educativas; demais atribuições e competências correlatas à área de saúde e bem estar social, inclusive as relacionadas aos Clubes de Mães.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Art. 30º. A Secretaria de Esportes e Turismo é o órgão responsável pela promoção e ações que desenvolvam as atividades relativas ao esporte e ao turismo no Município; apoiar as atividades esportivas, recreativas e turísticas do Município; elaborar calendário de eventos; iniciativas ligadas ao desporto e ao turismo; apoio às iniciativas de clubes e associações; preservação e exploração econômica dos recursos naturais do Município; proteção a monumentos e outros bens históricos e patrimoniais; outras atividades que lhe forem delegadas pela Administração Municipal.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 31º. A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, compete: assistir tecnicamente os serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da pecuária e da agricultura; promover e articular medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes à insumos básicos; a aplicação e fiscalização de dispositivos normativos de defesa animal, vegetal e meio ambiente; controle, melhoria e incentivo ao homem do campo; incentivo e assistência a produção alternativa; proteção à fertilidade do solo; trabalho conjunto com os demais órgãos governamentais; exercer a fiscalização que lhe faculta a Lei; fortalecimento ao associativismo e ao cooperativismo; manutenção e supervisão do viveiro municipal; programas de arborização e paisagismo em conjunto com outros órgãos municipais; assistência à Feira do Produtor e sua fiscalização; assistência as associações e entidades produtivas; outras atribuições que lhe forem delegadas, correlatas às suas atividades.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA DESCENTRALIZADA
SEÇÃO ÚNICA

DOS NÚCLEOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SETORIAIS

Art. 329. A Administração Pública Municipal, contará com os Núcleos de Administração Pública Setoriais -NAPS, a fim de atender seus serviços públicos, principalmente nos Distritos e em outras comunidades que se fizer necessário, com as seguintes atribuições:

- I - executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e resoluções e demais atos emanados do Poder Executivo;
- II - coordenar e fiscalizar os serviços públicos de acordo com o que for estabelecido em leis e regulamentos;
- III - prestar contas ao Prefeito na forma de prazos estabelecidos e executados sob a fiscalização do NAPS;
- IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos poderes Executivo, Legislativo e a quem mais de direito;
- V - procurar as soluções mais eficazes e econômicas e apresentá-las ao Executivo Municipal;
- VI - outras atividades que lhe forem delegadas pelo Poder Executivo.

Art. 330. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a proceder o desdobramento operacional da estrutura básica da Administração Municipal, podendo, por Decreto, promover a criação, modificação ou extinção de unidades administrativas, subordinadas aos órgãos criados por esta Lei, desde que observadas as normas específicas da legislação vigente, inclusive no que tange as despesas e, a Lei Orgânica do Município.

Art. 340. O Prefeito Municipal poderá delegar competências aos diversos Secretários e Encarregados de Departamentos, para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar à si, a seu critério, a competência delegada.

Art. 350. As Secretarias, Departamentos e afins, em caso de Regimento Interno, deverão obedecer a legislação em vigor e a Lei Orgânica do Município.

Art. 360. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de janeiro de 1993.


JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA
Prefeito Municipal